



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.629	052

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.629

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações aéreas excedentes e em desuso, instaladas por concessionárias que as operem ou as utilizem dentro da cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias prestadoras de serviço de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e as fiações por elas instaladas, quando em excesso, inutilizado e sem uso, nos termos da Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel).

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e sem uso.

§1º Uma vez notificadas pela administração pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a devida remoção da rede aérea excedente, inutilizável e sem uso, concomitantemente, comunicando o agente notificante para fins de baixa no procedimento e arquivamento dos autos.

§2º No caso de descumprimento do disposto no § 1º, a concessionária será autuada em multa diária 10 (dez) UFIVRE (Unidade de Valor Fiscal de Volta Redonda), a contar do término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º As concessionárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 065/2018
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEx/jpd.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1542

DE 19 | 09 | 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.629	013	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.629

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações aéreas excedentes e em desuso, instaladas por concessionárias que as operem ou as utilizem dentro da cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias prestadoras de serviço de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e as fiações por elas instaladas, quando em excesso, inutilizado e sem uso, nos termos da Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Anatel e Anatel).

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e sem uso.

§1º Uma vez notificadas pela administração pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a devida remoção da rede aérea excedente, inutilizável e sem uso, concomitantemente, comunicando o agente notificante para fins de baixa no procedimento e arquivamento dos autos.

§2º No caso de descumprimento do disposto no § 1º, a concessionária será autuada em multa diária 10 (dez) UFIVRE (Unidade de Valor Fiscal de Volta Redonda), a contar do término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º As concessionárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

